

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE GOVERNO MUNICIPAL



LEI N. 369/2020

RATIFICA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SALITRE/CE PARA A LEGISLATURA 2021/2024, CONFORME LEI № 267/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito do Município de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado os valores dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Salitre, para a legislatura compreendida entre 2021/2024, constantes da Lei nº 267/2016, datada de 30 de setembro de 2016.

**Parágrafo Único** – O valor do Subsídio do Vereador, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 267/2016, será de R\$ 7.596,68(sete mil quinhentos e noventa e seis e sessenta e oito centavos), em virtude de não poder haver variação no valor, devendo este ser fixo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. São revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e nove dias (29) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

RECTBI EM

29/12/2020



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 267/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° O Subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salitre Ceará é o fixado nos termos desta Lei e passará a valer no início da Legislatura de 2017/2020.
- Art. 2° O Prefeito perceberá um Salário mensal no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) e o Vice Prefeito R\$ 11.000,00(onze mil reais), podendo ser revisados anualmente, na data da revisão geral da remuneração dos servidores, considerando os mesmos índices.
- Art. 3° Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio o valor mensal de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), podendo ser revisados anualmente na forma exposta no artigo anterior.
- Art. 4° Os Vereadores perceberão um subsídio fixado mensalmente no valor não superior a R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o que dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 5° O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Salitre, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor de até 10.000,00(dez mil reais),

fand



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo período de substituição.

- Art. 6° No caso de licença por doença, o Prefeito e o Vereador receberão seus subsídios integralmente.
- **Art. 7°** No caso de urgência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.
- Art. 8° O suplente convocado em caso de Vaga de Investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou Licença Superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsídio mensal igual ou fixado para o titular.
- Parágrafo Único Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período e, efetivo exercício da vereança.
- **Art. 9°** A total pago com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.
- Art. 10 A Câmara Municipal não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.
- Art. 11 Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, desde que convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar, observados os limites previstos nos Arts. 9° e 10 desta Lei.
- Art. 12 O Vice Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será no valor correspondente ao disposto no Art. 2° desta Lei.
- Art. 13 O substituto legal que assumir a Chefia di Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de remuneração.

Janothan .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este Artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 14 — As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Salitre.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 16 – Revogam – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro do ano de 2016.

Rondilson de Alencar Ribeiro Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças Praça São Francisco, S/N



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, CERTIFICA para os devidos fins a que se fizerem necessários que a LEI MUNICIPAL nº. 267 de 30/09/2016 fixa os subsídios do Prefeito, Vice — Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Salitre para o quadriênio de 2017/2020e dá outras providências, foi publicada por meio de afixação no Mural da Prefeitura no dia 30/09/2016.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Salitre – CE, 30 de setembro de 2016.

Maria Elenilse da Silva

Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças.